

REGIMENTO INTERNO DA CONGREGAÇÃO

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Aprovação na 559ª reunião da Congregação de 06/07/2012

CAPÍTULO I

Das Comissões Permanentes

Artigo 1º – A Congregação terá as seguintes Comissões Permanentes, constituídas, cada uma delas, de três de seus membros:

- | | | |
|-----|---|---------|
| I | – Comissão Permanente de Legislação e Recursos | – CPLR; |
| II | – Comissão Permanente de Assuntos Educacionais | – CPAE; |
| III | – Comissão Permanente de Pessoal Docente | – CPPD; |
| IV | – Comissão Permanente de Orçamento e Patrimônio | – CPOP; |
| V | – Comissão Permanente de Assuntos Administrativos | – CPAA. |

§ 1º – Cada membro da Congregação só poderá integrar uma Comissão Permanente.

§ 2º – Cada Comissão elegerá, dentre os seus membros, um Presidente e seu suplente.

§ 3º – A Congregação elegerá os Membros das Comissões Permanentes ao final de cada mandato, dentre seus membros titulares e suplentes.

§ 4º – O mandato dos membros das Comissões Permanentes será de dois anos, com exceção dos representantes discentes e não-docentes, que terão mandato de um ano, admitindo-se, em todos os casos, apenas uma recondução. Em caso de vacância, será eleito o substituto, que desempenhará a função até o término do mandato do substituído.

§ 5º – As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente ou de dois de seus Membros.

§ 6º – As decisões serão tomadas pela maioria dos membros da Comissão, facultando-se o direito de registro do voto divergente.

§ 7º – Na impossibilidade de a decisão ser tomada consoante o disposto no § 6º, deverão ficar consignados, nos processos em exame, os pareceres de cada membro.

Artigo 2º – Compete às Comissões Permanentes emitir parecer prévio sobre as matérias que devam ser apreciadas pela Congregação.

§ 1º – Duas ou mais Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, que serão presididas pelo professor de maior título universitário com maior tempo de serviço docente na USP, presente à reunião. As Comissões conjuntas somente poderão funcionar com a presença de número correspondente a mais da metade dos membros de cada uma das Comissões reunidas.

§ 2º – A distribuição das matérias para as Comissões será da competência do Assis-tente Técnico para Assuntos Acadêmicos.

Artigo 3º – As Comissões, para o desempenho de suas atribuições, poderão realizar as diligências que julgarem necessárias, desde que indispensáveis ao esclarecimento dos aspectos que lhes caiba examinar, bem como poderão valer-se de pessoas de reconhecida competência para assessorá-las ou solicitar, através da autoridade competente, informações a qualquer órgão da Universidade.

Artigo 4º – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I – a convocação e a presidência das reuniões da Comissão;
- II – a deliberação “ad referendum” da Comissão, quando julgarem necessário.

Artigo 5º – Poderão perder o mandato os membros que, sem causa justificada, faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas em cada exercício anual. O Presidente de Comissão comunicará as faltas ao Presidente da Congregação para a deliberação desta.

Artigo 6º – A Comissão Permanente de Legislação e Recursos deverá opinar sobre:

- I - Regimento da Unidade e outros nele previstos, bem como as modificações propostas;
- II - criação, transformação ou extinção de Centros ou Departamentos;
- III - propostas de realização de concurso e processo seletivo de pessoal docente e respectivas inscrições;
- IV - suspensão de concursos de pessoal docente por iniciativa da Congregação ou por proposta do Conselho do Departamento;
- V - pareceres das Comissões Julgadoras de Concurso e processo seletivo de pessoal docente;
- VI - consultas relativas à realização de concursos e processos seletivos de pessoal docente;
- VII - criação de cargos e funções da carreira docente, destinados aos Departamentos, na forma do estabelecido no inciso XII do artigo 39 do Regimento da USP;
- VIII - recursos contra decisões dos Conselhos de Departamento e demais colegiados da EESC;
- IX - penalidades a pessoal docente;
- X - penalidades a pessoal discente.

Artigo 7º – A Comissão Permanente de Assuntos Educacionais deverá opinar sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de Departamento e de Centros;
- II - política de ensino de graduação, de pós-graduação e de extensão de serviços à sociedade;
- III - avaliações de desempenho do ensino na Unidade;
- IV - proposições de normas e diretrizes para as Comissões de Graduação e de Pós-Graduação;
- V - recursos interpostos contra decisões das Comissões de Graduação e de Pós-Graduação;

Artigo 8º – A Comissão Permanente de Pessoal Docente deverá opinar sobre:

- I - proposta de realização de concurso e processo seletivo de pessoal docente e respectivas inscrições;
- II - composição das Comissões Julgadoras de concurso de pessoal docente;
- III - contratação, relotação, afastamento, renovação contratual e dispensa de docentes, propostos pelos Departamentos;
- IV - admissão de Professor Visitante por proposta dos Departamentos;
- V - cumprimento de contrato de pessoal docente;
- VI - pareceres das Comissões Julgadoras de Concurso e processo seletivo de pessoal docente.

Artigo 9º – A Comissão Permanente de Orçamento e Patrimônio deverá opinar sobre:

- I - o orçamento proposto e o realizado pela Unidade;
- II - doações feitas à Unidade e aos respectivos Departamentos e Centros;
- III - recomendação de critérios para a distribuição das consignações orçamentárias;
- IV - assuntos relacionados com a receita e a despesa da Escola;
- V - criação de cargos e funções da carreira docente, destinados aos Departamentos, na forma do estabelecido no inciso XII do artigo 39 do Regimento Geral da USP;
- VI - legados e doações feitas pela Unidade;
- VII - administração do patrimônio;
- VIII - alienação de bens móveis e imóveis.

Artigo 10 – A Comissão Permanente de Assuntos Administrativos deverá opinar sobre:

- I - convênios, acordos, protocolos de intenção e programas referentes à extensão de serviços à comunidade;
- II - integração dos Departamentos;
- III - criação de cargos e funções da carreira docente, destinados aos Departamentos, na forma do estabelecido no inciso XII do artigo 39 do Regimento Geral da USP.

Artigo 11 – Quando um assunto não estiver contido especificamente no âmbito de competência de nenhuma das Comissões Permanentes, sobre ele poderá opinar qualquer uma delas, a critério do Diretor ou da Congregação.

Artigo 12 – Assuntos tratados por Comissões especialmente designadas pelo Diretor ou pela Congregação não serão encaminhados às Comissões Permanentes respectivas.

Artigo 13 – As Comissões Permanentes deverão, também, opinar sobre assuntos que lhes forem encaminhados pelo Conselho Técnico-Administrativo (CTA) ou por seu Presidente.

CAPÍTULO II

Dos Trabalhos da Congregação

Artigo 14 – A convocação para as reuniões da CON será feita por escrito, com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, e com a respectiva pauta.

§ 1º – Se após trinta minutos da hora determinada para a primeira convocação for verificada falta de quorum, será lavrado termo de encerramento da lista de presença, que será assinado pelo Presidente da Congregação.

§ 2º – A segunda convocação é automática, devendo a reunião ser realizada vinte e quatro horas após a determinada para o início da reunião, em primeira convocação.

§ 3º – Não havendo quorum para a segunda convocação, proceder-se-á da maneira citada no § 1º deste artigo.

§ 4º – Em terceira convocação, as decisões poderão ser tomadas com qualquer número, salvo os casos de quorum especial, e a reunião poderá ser realizada, após decorrida uma hora da prevista para a sua realização, em segunda convocação.

Artigo 15 – A Congregação reunir-se-á, preferencialmente, todas as primeiras sextas-feiras de cada mês.

Artigo 16 – Nas sessões da Congregação, assuntos não constantes da Ordem do Dia poderão ser debatidos se nela forem incluídos antes da apreciação do primeiro item, com a anuência da maioria dos membros presentes.

Artigo 17 – Os trabalhos da Congregação serão secretariados pelo Assistente Técnico para Assuntos Acadêmicos da Escola, que redigirá as atas respectivas.

Parágrafo único – Em caso de ausência do Assistente Técnico para Assuntos Acadêmicos, os trabalhos serão secretariados por seu substituto legal ou por pessoa designada pelo Diretor.

Artigo 18 – A ordem dos trabalhos das sessões da Congregação será, preferencialmente:

- I – abertura dos trabalhos;
- II – discussão e votação da ata da reunião anterior;
- III – expediente;
- IV – ordem do dia;
- V – encerramento.

§ 1º – No expediente, cada membro poderá usar da palavra por três minutos, improrrogáveis, sendo-lhe vedada a concessão de aparte.

§ 2º – A matéria apresentada no expediente não será objeto de votação e deverá, obrigatoriamente, ser entregue, por escrito, à Presidência dos trabalhos.

§ 3º – Antes do início da Ordem do Dia, qualquer membro da Congregação poderá solicitar, com a justificativa pertinente, preferência para itens que serão discutidos.

§ 4º – A preferência será submetida à apreciação da CON, cabendo a decisão final ao Presidente do mesmo Colegiado.

§ 5º – Nas discussões, cada membro da Congregação poderá falar apenas uma vez sobre cada matéria, por cinco minutos, prorrogáveis por mais dois, a critério do Presidente da Congregação, salvo o relator, que poderá dar explicações sempre que necessárias.

§ 6º – Durante as discussões, serão permitidos apartes, com duração máxima de dois minutos por aparte, desde que concedidos pelo orador, sendo vedadas discussões paralelas.

§ 7º – A “questão de ordem” poderá ser levantada por qualquer membro da Congregação, quando ficar caracterizado desvio no exame de matéria constante da Ordem do Dia.

§ 8º – A Congregação deliberará sobre matéria da pauta, devidamente instruída, com informações e pareceres.

§ 9º – Em qualquer momento da discussão, o Presidente da Congregação poderá retirar matéria da pauta:

- I – para reexame;
- II – para instrução complementar;
- III – em virtude de fato novo superveniente;
- IV – em virtude de pedido de vista, por membros da Congregação.

§ 10 – Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao Presidente da CON decidir de plano.

§ 11 – Não serão atendidos pedidos de vista julgados prejudiciais ao bom andamento de processos com prazos pré-estabelecidos.

§ 12 – Quando vários conselheiros pedirem vista da matéria, simultaneamente, a Assistência Técnica Acadêmica providenciará cópias, remetendo-as aos requerentes.

§ 13 – Os processos com pedidos de vista deferidos deverão ser devolvidos à Assistência Técnica Acadêmica no prazo máximo de 14 dias, exaurindo-se o direito do requerente, de qualquer manifestação, após o decurso de prazo.

Artigo 19 – Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação.

Parágrafo único – Haverá, no máximo, um encaminhamento favorável e outro contrário a cada uma das propostas apresentadas, com duração máxima de dois minutos cada um.

Artigo 20 – Qualquer membro da Congregação poderá apresentar seu voto por escrito, para constar de ata, quando a votação for a descoberto.

Artigo 21 – Se a votação for a descoberto, qualquer membro da Congregação poderá requerer ao Presidente do Colegiado que ela se proceda nominalmente.

Artigo 22 – A presença dos membros da Congregação que não votarem ou se absterem será computada para efeito de quorum.

Artigo 23 – Do que se passar na sessão, o Assistente Técnico para Assuntos Acadêmicos lavrará ata, onde constarão:

- I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;
- II - os nomes dos membros presentes e as justificativas escritas dos ausentes;
- III - a votação da ata da sessão anterior e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa, por escrito;
- IV - as informações transmitidas no expediente;
- V - as resoluções do Colegiado;
- VI - os pronunciamentos dos Membros da CON, quando encaminhados à mesa por escrito e mediante determinação do Presidente ou deliberação do Colegiado;
- VII - as propostas apresentadas por escrito;
- VIII - os votos declarados por escrito.

Artigo 24 – Após o decurso de quatro horas do início da reunião, qualquer membro da CON poderá solicitar a suspensão dos trabalhos.

Parágrafo único – Antes de suspender os trabalhos, o Presidente marcará o horário para seu reinício.

Artigo 25 – Na Ordem do Dia constarão um resumo dos assuntos em discussão, bem como os pareceres respectivos.

Artigo 26 – A Congregação poderá nomear comissão para assessorá-la nos trabalhos, quando assim julgar necessário, ou atribuir a mesma competência ao Presidente.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Artigo 27 – A participação nas reuniões da Congregação tem preferência a toda e qualquer atividade da Escola, exceto a de examinador em Comissão de concurso ou Processo Seletivo de pessoal docente.

§ 1º – O membro da Congregação, quando impossibilitado de comparecer, deve justificar a ausência, antecipadamente, e, quando couber, comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

§ 2º – O descumprimento do disposto no parágrafo anterior poderá acarretar ao infrator as penalidades cabíveis, previstas na legislação vigente.

Artigo 28 – Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação.

* * * * *